



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE CENTRALIZAÇÃO DO RPPU

REQUERIMENTO DE PENSÃO

(ANEXO I - PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 4.645, DE 24 DE MAIO DE 2022)

1. Documentos Necessários (Checklist - Art. 7º, da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 4645, de 24 de maio de 2022)

I - Documentos de apresentação obrigatória para todos os dependentes:

- certidão de óbito do servidor ou aposentado;
- carteira de identidade ou registro geral (RG) com foto do beneficiário;
- número de inscrição no cadastro de pessoa física - CPF do beneficiário;
- dados bancários do beneficiário, contendo nome/número do banco, agência e conta-salário;

Obs.: Não serão aceitas conta-corrente ou conta poupança.

- declaração de acumulação de aposentadoria e pensão, nos termos do Anexo II da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 4645, de 24 de maio de 2022;
- comprovantes de rendimentos (contracheque) de vínculos com outros entes da federação ou de órgãos públicos que não processam a folha de pagamento no SIAPE, inclusive o Regime Geral de Previdência Social.

II - Documentos específicos, conforme o dependente:

Cônjuge

- certidão de casamento civil ou religioso com efeitos civis emitida após a data do óbito do servidor ou aposentado

Filho

- certidão de nascimento ou carteira de identidade.
- declaração - filho, enteado, menor tutelado e irmão, conforme Anexo III da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 4645, de 24 de maio de 2022;

Companheira ou companheiro

- certidão de nascimento do servidor ou do aposentado falecido emitida após a data do óbito, quando esse for solteiro ou solteira;
- certidão de nascimento emitida após a data do óbito do servidor ou aposentado, quando o companheiro ou a companheira forem, respectivamente, solteiro ou solteira;
- certidão de casamento civil ou religioso com efeitos civis emitida após a data de óbito do servidor ou aposentado, com averbação da separação judicial ou do divórcio, quando um dos companheiros(as) ou ambos(as) já tiverem sido casados; ou certidão de óbito, quando um dos companheiros ou ambos forem viúvos; e
- comprovação de união estável, nos termos da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 4645, de 24 de maio de 2022 [no



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE CENTRALIZAÇÃO DO RPPU

mínimo, dois documentos de comprovação].

Obs.: No caso do companheiro, a data de emissão dos documentos não pode ser superior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao óbito do servidor, para comprovação da união estável.

Cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, ou ex-companheiro ou ex-companheira separado judicial ou extrajudicialmente

- certidão de casamento civil ou religioso com efeitos civis emitida após a data de óbito do servidor ou aposentado, com averbação da separação judicial ou divórcio;
- decisão judicial que fixe o pagamento de pensão alimentícia; ou
- escritura pública que fixe o pagamento de pensão alimentícia; e
- comprovação de dependência econômica em relação ao servidor ou aposentado para aqueles que renunciaram aos alimentos na dissolução judicial ou extrajudicial do casamento ou da união estável, ou que estabeleceram pensão alimentícia extrajudicialmente (escritura pública), nos termos da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 4645, de 24 de maio de 2022.

Enteado e o menor tutelado equiparados a filho

- certidão de casamento civil ou religioso com efeitos civis atualizada do servidor ou aposentado com o genitor ou genitora do enteado, emitida após a data do óbito;
- comprovação de união estável do servidor ou aposentado com o genitor ou genitora do enteado;
- certidão de nascimento ou carteira de identidade do enteado ou equiparado;
- declaração firmada pelo servidor de existência de dependência econômica do enteado e do menor tutelado para com ele, conforme Anexo IV da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 4645, de 24 de maio de 2022;
- declaração - filho, enteado, menor tutelado e irmão, conforme Anexo III da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 4645, de 24 de maio de 2022;
- comprovação de dependência econômica do enteado ou o menor tutelado com o servidor ou aposentado falecido, nos termos da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 4645, de 24 de maio de 2022; e
- certidão judicial de tutela, em se tratando de menor tutelado.

Pais

- documento oficial do requerente, que comprove a relação de parentesco com o instituidor; e
- comprovação de dependência econômica, nos termos da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 4645, de 24 de maio de 2022.

Irmão

- documento oficial do requerente, que comprove a relação de parentesco com o instituidor; e
- comprovação de dependência econômica, nos termos da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 4645, de 24 de maio de 2022.
- declaração - filho, enteado, menor tutelado e irmão, conforme Anexo III da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 4645, de 24 de maio de 2022.

Filho ou irmão inválido ou deficiente

- certidão de nascimento ou carteira de identidade; e
- laudo pericial emitido por junta oficial que ateste a invalidez e sua preexistência em data anterior ao óbito do servidor ou aposentado; ou



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE CENTRALIZAÇÃO DO RPPU

laudo pericial, emitido por perícia singular ou junta oficial em saúde, por meio de instrumento específico para avaliação biopsicossocial da pessoa com deficiência, que ateste a deficiência intelectual, mental ou grave e sua preexistência em data anterior ao óbito do servidor ou aposentado.

declaração - filho, enteado, menor tutelado e irmão, conforme Anexo III da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 4645, de 24 de maio de 2022.

Filha maior solteira

certidão de nascimento atualizada, emitida há no máximo 90 dias do protocolo do pedido dependência.

certidão de casamento civil ou religioso com efeitos civis com averbação da separação judicial ou do divórcio realizada até a data do óbito do instituidor atualizada, emitida há no máximo 90 dias do protocolo do pedido de pensão.

Declaração - pensão filha maior solteira, conforme Anexo VI da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº4645, de 24 de maio de 2022.

2. Requerimento de Pensão

1) Dados do Servidor:					
Nome Civil:					
CPF:			Data do óbito:		
Situação funcional na Data do Óbito: <input type="checkbox"/> Ativo <input type="checkbox"/> Aposentado					
2) Parentesco:					
Lei nº 8.112, de 11 de dezembro 1990					
<input type="checkbox"/> Cônjuge	<input type="checkbox"/> Companheiro	<input type="checkbox"/> Ex-cônjuge ou ex-companheiro	<input type="checkbox"/> Filho menor de 21 anos	<input type="checkbox"/> Filho inválido	<input type="checkbox"/> Outros:
Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958					
<input type="checkbox"/> Esposa	<input type="checkbox"/> Marido	<input type="checkbox"/> Pai	<input type="checkbox"/> Mãe	<input type="checkbox"/> Irmão	<input type="checkbox"/> Filha maior solteira
3) Dados do Beneficiário:					
Nome Civil:					
Nome Social:					
CPF:			Data de nascimento:		
Título de Eleitor:		Zona:	Seção:	UF:	Data de emissão:
Nº Identidade / Órgão Expedidor/ Data de Expedição:					
Endereço Residencial (Rua, Praça, Nº, Bairro):					
Município / Cidade:				UF:	
CEP:		Telefone / Celular:		E-mail:	
Banco:					
Código Agência:					



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE CENTRALIZAÇÃO DO RPPU

Conta Salário nº:			
Cidade:			UF:
4) Procurador/Curador*:			
Nome:		CPF:	
RG:	Data de expedição:	Órgão de expedição:	
Endereço residencial:			
Bairro:	Cidade:	CEP:	UF:
E-mail:		Telefone/Celular:	

* Anexar cópia da escritura pública ou particular (se particular, sugere-se o modelo constante no Anexo V da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 4645, de 24 de maio de 2022).

3. Termo de Compromisso

- O Requerente/Representante de pensão se compromete a manter os dados atualizados sempre que modificar a situação apresentada neste formulário, principalmente, quanto à emancipação dos menores de idade ou obtenção de renda que possa interferir a situação de beneficiário ou no cálculo do benefício.
- O Requerente/Representante acima identificado requer o benefício de que trata o art. 215 da Lei nº 8.112, de 1990, publicada no D.O.U de 12/12/1990, nos termos da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 4645, de 24 de maio de 2022.

4. Declarações

a) Veracidade das informações:

- As informações ora prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme Art. 299 do Código Penal Brasileiro (falsidade ideológica).

5. Observações

a) Nome social (Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016):

I - nome social - designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida;

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em seus atos e procedimentos, deverão adotar o nome social da pessoa travesti ou transexual, de acordo com seu requerimento e com o disposto neste Decreto.

b) Art. 3º da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 4645, de 24 de maio de 2022:

São beneficiários de pensão:

I - o cônjuge;

II - o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida por decisão judicial ou por escritura pública;

III - o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, que tenha renunciado aos alimentos no momento do divórcio ou separação, que comprove superveniente dependência econômica do servidor ou aposentado;

IV - o companheiro ou a companheira que comprove união estável como entidade familiar;



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE CENTRALIZAÇÃO DO RPPU

V - o ex-companheiro ou a ex-companheira com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente ou por escritura pública, e aquele que renunciou aos alimentos na dissolução judicial ou extrajudicial da união estável, que comprove superveniente dependência econômica do servidor ou aposentado;

VI - o filho de qualquer condição que atenda a um dos seguintes requisitos:

- a) seja menor de vinte e um anos de idade;
- b) seja inválido;
- c) tenha deficiência grave; ou
- d) tenha deficiência intelectual ou mental.

VII - o enteado e o menor tutelado equiparados a filho por declaração do servidor ou do aposentado que atenda a um dos requisitos previstos no inciso VI, e comprove dependência econômica nos termos desta Portaria;

VIII - a mãe e o pai do servidor ou do aposentado que comprovem dependência econômica, nos termos desta Portaria; e

IX - o irmão de qualquer condição que comprove dependência econômica e atenda a um dos requisitos previstos no inciso VI.

c) Art. 8º e 9º da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 4645, de 24 de maio de 2022:

Art. 8º Nas hipóteses em que houver a necessidade de comprovação da união estável e da dependência econômica para fins de concessão de pensão, a Unidade de Gestão de Pessoas competente para a prática do ato promoverá a análise do caso concreto, por meio probatório idôneo e capaz de atestar a veracidade da situação familiar e econômica do eventual beneficiário de pensão em relação ao servidor ou aposentado.

§ 1º A dependência econômica tem por objetivo assegurar ao beneficiário a percepção do montante mínimo necessário para proporcionar uma sobrevivência condigna, não lhe sendo garantida a manutenção do padrão de vida existente antes da instituição da pensão.

§ 2º A percepção de renda ou de benefício previdenciário por parte do dependente, por si só, não é suficiente para descaracterizar a dependência econômica, devendo ser consideradas as peculiaridades do caso concreto.

Art. 9º Para fins das comprovações de que trata o caput do art. 8º deverão ser apresentados no mínimo dois dos seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento de filho havido em comum;
- II - certidão de casamento religioso;
- III - declaração de união estável registrada em cartório;
- IV - sentença judicial de reconhecimento de união estável;
- V - declaração de imposto de renda do servidor ou aposentado, em que conste o interessado como seu dependente;
- VI - prova de residência no mesmo domicílio;
- VII - registro em associação de qualquer natureza, no qual conste o nome do interessado como dependente do servidor;
- VIII - apólice de seguro de vida no qual conste o servidor como titular do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- IX - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o servidor como responsável;
- X - escritura de compra e venda de imóvel pelo servidor em nome do dependente;
- XI - disposições testamentárias;
- XII - declaração especial feita perante tabelião;
- XIII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- XIV - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- XV - conta bancária conjunta;
- XVI - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados; e



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE CENTRALIZAÇÃO DO RPPU

XVII - quaisquer outros que possam levar à comprovação do fato ou da situação.

§ 1º O auxílio financeiro ou quaisquer outros meios de subsistência material custeada pelo instituidor não constitui meio de comprovação de dependência econômica.

§ 2º As provas de união estável e de dependência econômica exigem início de prova material contemporânea dos fatos, produzido em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anterior à data do óbito, não sendo admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de caso fortuito e/ou força maior.

§ 3º Caso não esteja caracterizada a dependência econômica, a Unidade de Gestão de Pessoas responsável pela análise do pedido de pensão poderá requerer a apresentação de outros documentos constantes além daqueles previstos no caput.

d) Caso haja mais de um beneficiário vinculado ao mesmo servidor, devem ser preenchidos formulários individuais por beneficiário, juntando-se os anexos e documentação pertinentes necessários a cada requerimento.

LOCAL:

DATA:

ASSINATURA DO REQUERENTE/ REPRESENTANTE, DE
ACORDO COM O DOCUMENTO DE IDENTIDADE
APRESENTADO